



## TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

Contratação da Caixa Econômica Federal para realização a avaliação da sala comercial 82, de propriedade do CRF/SC, localizada no edifício Tiradentes, 94 Centro Florianópolis/SC.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a obtenção de um laudo técnico de avaliação do imóvel com objetivo de identificar o valor de mercado. No laudo de avaliação ocorrerá uma análise técnica, realizada por profissional habilitado, com metodologia científica para identificar o valor mercadológico do imóvel, de acordo com as normas brasileiras de avaliação de imóveis. O imóvel está em ociosidade pelo CRF/SC gerando custos condominiais e manutenção desnecessários. Para o desfazimento na forma de leilão é imprescindível a obtenção do valor de mercado que balizará o valor mínimo aceitável. Desta forma entendemos como justificável esta contratação.

### 3. INFORMAÇÕES DA CONTRATADA:

A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na capital da República (<http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/governanca-corporativa/orgaos-da-administracao/Paginas/velho.aspx>).

CNPJ 00.360.305/0001-04

Habilitação: SICAF OK

### 3.2. DO SERVIÇO

O serviço deve ser executado para determinar o valor de mercado do imóvel, de acordo com as normas brasileiras de avaliação de imóveis (NBR 14.653-2 e 2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, incluindo pesquisa de campo, planejamento, processamento dos dados e elaboração do laudo técnico devidamente elaborado por profissional qualificado.

### 4. INVESTIMENTO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

O Valor do serviço pretendido é de R\$ 2.200,00 cujo valor encontra-se abaixo do preço recomendado pelo Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE-SC.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor obriga-se a cumprir fielmente o que está proposto neste termo de referência, bem como da proposta enviada através do Ofício 0.067/2019/GIHAB Florianópolis de 01/10/2019.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/SC

Disponibilizar a documentação e demais informações necessárias para execução do serviço.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos decorrentes após a entrega do laudo técnico e apresentação do documento de cobrança. A indicação orçamentária ocorrerá na conta indicada pelo Departamento Financeiro e Contábil descrito na página 01.

7.2. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

7.3. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei



nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

7.4. O pagamento será por meio eletrônico, devendo o boleto ou conta corrente estar em nome da CONTRATADA. Nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

7.5. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da contratação, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

7.6. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.7. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico [crfsc.dfp@gmail.com](mailto:crfsc.dfp@gmail.com) ou [dfc.compras@crfsc.gov.br](mailto:dfc.compras@crfsc.gov.br), ou outro que a CONTRATANTE VENHA INFORMAR, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento do disposto neste termo, implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis/SC, 03 de outubro de 2019.

**Maurício Gustavo Tramontina**  
Presidente da Comissão de Patrimônio

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.  
Encaminhe-se para despacho da procuradoria. Assinado eletronicamente por **Karen Berenice Denez**, Presidente do CRF/SC, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).